



Acórdão 00962/2021-1 - Plenário

Processos: 02994/2021-9, 20632/2019-6, 18511/2019-5, 18286/2019-5, 16020/2019-7, 04906/2014-6

Classificação: Embargos de Declaração

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Colatina

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: Cidadão, AMPLA SOLUCOES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, LORENA CARLA OLIVEIRA HUNGARA DE LIMA, DANIELA BREDER PAULINO, MARIA AUXILIADORA TOREZANI DE OLIVEIRA, RAFAELLA BOONE SCHIMIDT, LEONARDO DEPTULSKI, ALMIRO SCHIMIDT, DORIO COSTA PIMENTEL

Recorrente: SANTINA BENEZOLI SIMONASSI

Procuradores: JANDERSON VAZZOLER (OAB: 8827-ES), Leonardo Torezani Storch, Brunella Rocha Heitor, DANIEL LOUREIRO LIMA (OAB: 10253-ES, OAB: 27485-PR), Lívia Queiroz Ferreira, MARCELA DE OLIVEIRA RAMOS (OAB: 19064-ES), NAIARA NUNES LOUREIRO DE ARAUJO (OAB: 23765-ES), PAULA AMANTI CERDEIRA (OAB: 23763-ES), RENAN SALES VANDERLEI (OAB: 15452-ES), THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES), DORIO COSTA PIMENTEL (OAB: 5339-ES), FRANCIELLI RAMOS BRUNI (OAB: 6498E-ES, OAB: 32460-ES)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DEFERIR O
PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO EXPEDIENTE
RECURSAL – DAR CIÊNCIA - ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de **Embargos de Declaração**, opostos pela **Senhora Santina Benezoli Simonassi**, em face do **Acórdão TC 00749/2021-9**, prolatado nos autos do Processo TC 20.632/2019-6, que não conheceu o recurso de reconsideração, interposto pela Senhora **Santina Benezoli Simonassi**, Procuradora do Município de Colatina, no exercício de 2013, em face do Acórdão TC nº 1223/2019-1 – 2ª Câmara, retificado pela Decisão nº 03100/2019-1 – 2ª Câmara, prolatada nos autos do Processo TC 04906/2014-6 (Tomada de Contas Especial Convertida), por não ser cabível contra decisão preliminar.

A Embargante, em síntese, alega que houve omissão deste Tribunal ao não analisar o pedido protocolado sob o nº 14104/2021-3, em 17.06.2021, na qual a embargante alegava erro material deste Tribunal ao publicar que o Colegiado havia designado para o dia 17 de junho de 2021, às 00:00 horas a sessão, e ainda não havia disponibilizado o link que permitiria a participação das partes por vídeo, requerendo que seja dado efeitos infringentes aos embargos, anulando o Acórdão por omissão, designando, se for o caso, outra data para a realização de sessão virtual, com as comunicações de estilo.

Na sequência, a recorrente, por seu patrono, através da Petição Intercorrente nº 747/2021-1 (evento 07), solicitou a desistência do recurso interposto.

É o relatório. Passo a fundamentar.

V O T O

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A recorrente alega existência de omissão no Acórdão TC 00749/2021-9, interpondo os presentes embargos de declaração com o objetivo de suprir tal omissão.

Cabe informar que o v. Acórdão atacado, assim decidiu *litteris*:

1. ACÓRDÃO TC-749/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. NÃO CONHECER do presente recurso de reconsideração, interposto pela **Sra. Santina Benezoli Simonassi**, Procuradora do Município de Colatina, no exercício de 2013, em do Acórdão TC nº 1223/2019-1 – 2ª Câmara, retificado pela Decisão nº 03100/2019-1 – 2ª Câmara, prolatada nos autos do Processo TC 04906/2014-6 (Tomada de Contas Especial Convertida), por não ser cabível contra decisão preliminar, na forma do artigo 427, § 1º c/c artigo 398, I e II ambos da Resolução TC nº 261/2013 – RITCEES, pelas razões antes expendidas no item 2 do voto;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os presentes autos após o trânsito em julgado;

1.3. ENCAMINHAR os autos do Processo TC 04906/2014-6 ao relator para providências supervenientes.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 17/06/2021 - 30ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição).

(...)

Na sequência dos atos e fatos, a recorrente, através da Petição Intercorrente nº 747/2021-1 (evento 07), solicitou a desistência do recurso interposto, nos seguintes termos, *litteris*:

[...]

Autos nº 02994/2021-9 (originário dos autos nº 4906/2014-6).

SANTINA BENEZOLI SIMONASSI, já devidamente qualificada nos autos deste Embargos Declaratórios, vem, com o devido respeito a Vossa Excelência, por meio de seu patrono que abaixo assina, requerer o que se segue:

Haja vista o equívoco no ajuizamento destes Aclaratórios, a Embargante destaca seu intento de não mais prosseguir com o presente recurso.

Desse modo, unilateralmente, com suporte nos ditames do art. 998 do Código de Processo Civil, a Embargante vem desistir deste recurso de Embargos Declaratórios.

Lado outro, destaca que renuncia ao direito de recorrer. (novo CPC, art. 999).

Requer, pois, o arquivamento destes autos.

Respeitosamente, pede deferimento.

Guarapari-ES, 26 de julho de 2021.

Dório Pimentel OAB/ES nº 5339

Extrai-se do sobredito requerimento, que a recorrente optou por desistir do recurso.

Em relação a desistência, é importante lembrar que o artigo 400, da Resolução TC nº 261/2013 – RITCEES, assim preceitua, *litteris*:

Art. 400. O recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso, desde que não tenha sido iniciado o julgamento. – g.n.

Desse modo, convém informar que os efeitos da desistência são produzidos de imediato, extinguindo-se o procedimento recursal em relação ao desistente.

Dessa forma, é desnecessária a análise dos requisitos de admissibilidade do presente recurso, até porque não há interesse da recorrente em dar prosseguimento aos presentes autos, motivo pelo qual entendo que seu pedido deve ser deferido e o processo arquivado.

3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante todo o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua apreciação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC-962/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. DEFERIR o pedido de desistência do presente recurso, formulado pela recorrente, através da Petição Intercorrente nº 747/2021-1 (evento 07), pelas razões antes expendidas;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os presentes autos após o trânsito em julgado, por reconhecer a falta de interesse de agir manifestada pela recorrente, conforme razões antes expendidas.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/08/2021 - 40ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (vice-presidente no exercício da presidência), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Sérgio Manoel Nader Borges.

4.2. Conselheira Substituta: Marcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Vice-presidente no exercício da presidência

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões